



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

Lei nº 693/2016.

**Estima a Receita e Fixa a
Despesa do Município de Peixe-Boi,
Estado do Pará, para o Exercício
Financeiro de 2017.**

O Prefeito Municipal de Peixe-Boi, Estado do Pará, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Iniciais

Art. 1º O Orçamento Anual do Município de PEIXE-BOI, para o exercício financeiro de 2017, composto pelos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, estima a Receita em R\$ 21.094.580,00 (Vinte e Um Milhões, Noventa e Quatro Mil, Quinhentos e Oitenta Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º O Orçamento Fiscal para o exercício 2017, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R\$ 16.169.080,00 (Dezesseis Milhões, Cento e Sessenta e Nove Mil e Oitenta Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 3º O Orçamento de Seguridade Social para o exercício 2017, composto das Receitas e Despesas vinculadas à Seguridade Social, estima a Receita em R\$ 4.925.500,00 (Quatro Milhões, Novecentos e Vinte e Cinco Mil e Quinhentos Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

CAPÍTULO II
Da Receita

Art. 4º A receita do Orçamento Anual será realizada de acordo com a Legislação vigente e as especificações em anexos integrantes desta Lei, segundo o conjunto de receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III
Da Despesa



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

Art. 5º A despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e com o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, para as Administrações Direta, Indireta e seus Fundos municipais, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada no art. 1º desta Lei.

Art. 7º Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos subsequentemente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Os recursos destinados a Reserva de Contingência, previsto para o Orçamento de 2017, serão destinados para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Peixe-Boi - Pará, 09 de dezembro de 2016.

Antônio Mozart Cavalcante Filho
Prefeito Municipal de Peixe-Boi

Marcelo José Alho Corrêa
Secretário Municipal de Administração